Processo: **TC 012.630/2013-6**
Natureza: TCE
Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

<table>
<tr><th>Item</th><th>Responsável</th><th colspan="6">Histórico</th><th>Observação</th></tr>
<tr><td rowspan="11">1.1</td><td rowspan="11">ABB L Promoções de Espetáculos Ltda.</td><td colspan="4">Responsáveis solidários?</td><td>Sim ☒</td><td>Não ☐</td><td>NA ☐</td><td>Peça 70.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Procurador?</td><td>Sim ☐</td><td>Não ☒</td><td>NA ☐</td><td>-</td></tr>
<tr><td colspan="9">Acórdão - notificações</td></tr>
<tr><td colspan="9">Acórdão 13218/2016-2C – condenatório (peça 70).</td></tr>
<tr><td>Destinatário</td><td colspan="2">Endereço</td><td colspan="2">Comunicação</td><td colspan="2">Ciência</td><td colspan="2">Observação</td></tr>
<tr><td>Emerson Bernardino de Sena, rep. legal</td><td colspan="2">Peça 13</td><td colspan="2">Ofício 1960/2016, peça 78</td><td colspan="2">Peça 85</td><td colspan="2">-</td></tr>
<tr><td>Empresa responsável</td><td colspan="2">RFB, peça 12</td><td colspan="2">Ofício 50/2017, peça 93</td><td colspan="2">-</td><td colspan="2">AR negativo: ausente, peça 97.</td></tr>
<tr><td>Empresa responsável</td><td colspan="2">RFB, peça 12</td><td colspan="2">Ofício 107/2017, peça 99</td><td colspan="2">-</td><td colspan="2">AR negativo: desconhecido, peça 100.</td></tr>
<tr><td colspan="9">Acórdão 4429/2020-2C (peça 154). Recursos de reconsideração interpostos por Bruno Leandro da Silva e Carlos Marques Ferreira Júnior, em face do Acórdão 13218/2016-2C. Decidiu o Tribunal conhecer dos recursos (com atribuição de efeitos suspensivos aos recorrentes e demais responsáveis solidários a estes, peças 110 e 147), para, no mérito: a) dar provimento ao recurso de Bruno Leandro da Silva, excluindo-o da relação processual, afastando, assim, a sua responsabilidade em relação ao débito que lhe foi imputado e tornar sem efeito a multa a ele aplicada, de que tratam, respectivamente, os subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 13218/2016-2C; b) estender, nos termos do art. 281 do Regimento Interno do TCU, os efeitos de que trata o subitem precedente ao responsável Adjailson Benedito de Barros; c) negar provimento ao recurso de Carlos Marques Ferreira Júnior. Responsável solidária aos recorrentes.</td></tr>
<tr><td>Destinatário</td><td colspan="2">Endereço</td><td colspan="2">Comunicação</td><td colspan="2">Ciência</td><td colspan="2">Observação</td></tr>
<tr><td>Emerson Bernardino de Sena, rep. legal</td><td colspan="2">Peça 13</td><td colspan="2">Ofício 20915/2020, peça 164</td><td colspan="2">-</td><td colspan="2">AR negativo: não procurado, peça 172. No ofício consta o endereço da peça 13; mas no AR, outro endereço.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?</td><td>Sim ☒</td><td>Não ☐</td><td>NA ☐</td><td>-</td></tr>
</table>

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 66128495.

		Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	**Sim** ☐	**Não** ☒	**NA** ☐	-
		Responsável falecido				
		Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?	**Sim** ☐	**Não** ☐	**NA** ☒	-
		Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	**Sim** ☐	**Não** ☐	**NA** ☒	-
		Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	**Sim** ☐	**Não** ☐	**NA** ☒	-
		Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?	**Sim** ☐	**Não** ☐	**NA** ☒	-
		Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	**Sim** ☐	**Não** ☐	**NA** ☒	-
		Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	**Sim** ☐	**Não** ☐	**NA** ☒	-
		Análise				
		i) à Dicom: **a)** considerando que a empresa responsável não fora notificada do Acórdão 4429/2020-2C em seu endereço na RFB, que ela se encontra inapta na RFB (peça 177), que a comunicação encaminhada ao endereço de seu representante legal apresenta o vício acima apontado, **notificá-la deste acórdão: 1) em seu endereço na RFB (peça 177); 2) no endereço de seu representante legal (peça 174), cuidando-se que desta feita no AR saia neste endereço e não outro**; **b)** se frustradas as notificações ou se o representante legal, notificado, mantiver-se silente, **notificar de dívida a empresa responsável de todos os acórdãos prolatados nos autos, via edital, nos termos do subitem 9.1 do MMC 10/2018-Segecex.**				

Item	Responsável	Histórico				Observação
1.2	Severino Eudson Catão Ferreira	Responsáveis solidários?	**Sim** ☒	**Não** ☐	**NA** ☐	Peça 70.
		Procurador?	**Sim** ☐	**Não** ☒	**NA** ☐	-

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 66128495.

Acórdão - notificações

Acórdão 13218/2016-2C – condenatório (peça 70).

Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação
Responsável	TSE	Ofício 1957/2016, peça 75	Peça 96	Ofício recebido pelo próprio responsável.

Acórdão 4429/2020-2C (peça 154). Recursos de reconsideração interpostos por Bruno Leandro da Silva e Carlos Marques Ferreira Júnior, em face do Acórdão 13218/2016-2C. **Decidiu o Tribunal conhecer dos recursos *(com atribuição de efeitos suspensivos aos recorrentes e demais responsáveis solidários a estes, peças 110 e 147),* para, no mérito: a)** dar provimento ao recurso de Bruno Leandro da Silva, excluindo-o da relação processual, afastando, assim, a sua responsabilidade em relação ao débito que lhe foi imputado e tornar sem efeito a multa a ele aplicada, de que tratam, respectivamente, os subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 13218/2016-2C; **b)** estender, nos termos do art. 281 do Regimento Interno do TCU, os efeitos de que trata o subitem precedente ao responsável Adjailson Benedito de Barros; **c)** negar provimento ao recurso de Carlos Marques Ferreira Júnior. **Responsável solidário aos recorrentes.**

Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação
Responsável	Ficha de qualificação do responsável, peça 1, p. 321.	Ofício 20916/2020, peça 165	Peça 169	É valida a utilização desse endereço (alínea "a" do item 4 do anexo ao MMC 10/2018-Segecex).

	Sim	Não	NA	
Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	☒	☐	☐	-

	Sim	Não	NA	
Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	☐	☒	☐	-

Responsável falecido

	Sim	Não	NA	
Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?	☐	☐	☒	-
Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	☐	☐	☒	-
Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	☐	☐	☒	-
Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?	☐	☐	☒	-
Caso o responsável tenha falecido antes de sua	Sim	Não	NA	

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 66128495.

<table>
<tr><td></td><td></td><td>citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?</td><td>☐</td><td>☐</td><td>☒</td><td></td></tr>
<tr><td></td><td></td><td>Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?</td><td>Sim
☐</td><td>Não
☐</td><td>NA
☒</td><td>-</td></tr>
<tr><td></td><td></td><td colspan="4">Análise</td></tr>
<tr><td></td><td></td><td colspan="4">i) à Dicom, ao Secef e ao Scbex: ante o acima exposto, considerar válidas as comunicações encaminhas ao responsável.</td></tr>
<tr><td>Item</td><td>Responsável</td><td colspan="4">Histórico</td><td>Observação</td></tr>
<tr><td rowspan="11">1.3</td><td rowspan="11">Carlos Marques Ferreira Júnior</td><td>Responsáveis solidários?</td><td>Sim
☒</td><td>Não
☐</td><td>NA
☐</td><td>Peça 70.</td></tr>
<tr><td>Procurador?</td><td>Sim
☐</td><td>Não
☒</td><td>NA
☐</td><td>-</td></tr>
<tr><td colspan="5">Acórdão - notificações</td></tr>
<tr><td colspan="5">Acórdão 13218/2016-2C – condenatório (peça 70).</td></tr>
<tr><td colspan="5"><table><tr><td>Destinatário</td><td>Endereço</td><td>Comunicação</td><td>Ciência</td><td>Observação</td></tr><tr><td>Responsável</td><td>Renach</td><td>Ofício 1959/2016, peça 77</td><td>Peça 83</td><td>Ofício recebido pelo próprio responsável.</td></tr></table></td></tr>
<tr><td colspan="5">Acórdão 4429/2020-2C (peça 154). Recursos de reconsideração interpostos por Bruno Leandro da Silva e Carlos Marques Ferreira Júnior, em face do Acórdão 13218/2016-2C. Decidiu o Tribunal conhecer dos recursos (com atribuição de efeitos suspensivos aos recorrentes e demais responsáveis solidários a estes, peças 110 e 147), para, no mérito: a) dar provimento ao recurso de Bruno Leandro da Silva, excluindo-o da relação processual, afastando, assim, a sua responsabilidade em relação ao débito que lhe foi imputado e tornar sem efeito a multa a ele aplicada, de que tratam, respectivamente, os subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 13218/2016-2C; b) estender, nos termos do art. 281 do Regimento Interno do TCU, os efeitos de que trata o subitem precedente ao responsável Adjailson Benedito de Barros; c) negar provimento ao recurso de Carlos Marques Ferreira Júnior. Responsável solidário aos recorrentes.</td></tr>
<tr><td colspan="5"><table><tr><td>Destinatário</td><td>Endereço</td><td>Comunicação</td><td>Ciência</td><td>Observação</td></tr><tr><td>Responsável</td><td>RFB, peça 33.</td><td>Ofício 20914/2020, peça 163</td><td>Peça 168</td><td>-</td></tr></table></td></tr>
<tr><td>Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?</td><td>Sim
☒</td><td>Não
☐</td><td>NA
☐</td><td>-</td></tr>
<tr><td>Há necessidade de comunicar à Secretaria de</td><td>Sim</td><td>Não</td><td>NA</td><td>-</td></tr>
</table>

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 66128495.

		Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	☐	☒	☐	
		Responsável falecido				
		Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?	**Sim** ☐	**Não** ☐	**NA** ☒	-
		Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	**Sim** ☐	**Não** ☐	**NA** ☒	-
		Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	**Sim** ☐	**Não** ☐	**NA** ☒	-
		Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?	**Sim** ☐	**Não** ☐	**NA** ☒	-
		Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	**Sim** ☐	**Não** ☐	**NA** ☒	-
		Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	**Sim** ☐	**Não** ☐	**NA** ☒	-
		Análise				
		i) à Dicom, ao Secef e ao Scbex: ante o acima exposto, considerar válidas as comunicações encaminhas ao responsável.				

Item	**Responsável**	**Histórico**				**Observação**
1.4	Bruno Leandro da Silva	Responsáveis solidários?	**Sim** ☒	**Não** ☐	**NA** ☐	Peça 70.
		Procurador?	**Sim** ☐	**Não** ☒	**NA** ☐	-
		Acórdão - notificações				
		Acórdão 13218/2016-2C – condenatório (peça 70).				
		Destinatário	**Endereço**	**Comunicação**	**Ciência**	**Observação**
		Responsável	-	Edital 53/2016, peça 81	Peça 82	Justificativa para o edital à peça 74.
		Acórdão 4429/2020-2C (peça 154). Recursos de reconsideração interpostos por Bruno Leandro da Silva e Carlos Marques Ferreira Júnior, em face do Acórdão 13218/2016-2C. **Decidiu o Tribunal conhecer dos recursos *(com atribuição de efeitos suspensivos aos recorrentes e demais responsáveis solidários a estes, peças 110 e 147),* para, no mérito: a)** dar provimento ao recurso de Bruno Leandro da				

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 66128495.

Silva, excluindo-o da relação processual, afastando, assim, a sua responsabilidade em relação ao débito que lhe foi imputado e tornar sem efeito a multa a ele aplicada, de que tratam, respectivamente, os subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 13218/2016-2C; **b)** estender, nos termos do art. 281 do Regimento Interno do TCU, os efeitos de que trata o subitem precedente ao responsável Adjailson Benedito de Barros; **c)** negar provimento ao recurso de Carlos Marques Ferreira Júnior. **Responsável solidário aos recorrentes.**

Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação
Responsável	Peça 141, p. 2	Ofício 20917/2020, peça 162	-	AR negativo: não procurado, peça 171.
	RFB, peça 173	Ofício 47389/2020, peça 175	-	AR negativo: desconhecido, peça 176.

	Sim	Não	NA	
Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	☒	☐	☐	-
Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	☐	☒	☐	-

Responsável falecido

	Sim	Não	NA	
Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?	☐	☐	☒	-
Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	☐	☐	☒	-
Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	☐	☐	☒	-
Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?	☐	☐	☒	-
Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	☐	☐	☒	-
Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	☐	☐	☒	-

Análise

i) à Dicom: considerando as tentativas frustradas de notificar o responsável do

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 66128495.

		Acórdão 4429/2020-2C, em seus endereços constantes nos autos, considerando inexistir endereço alternativo para o reenvio da comunicação, **notificá-lo deste acórdão via edital**.

2. Proposta de encaminhamento:

2.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicom/Seproc, propondo-se:

2.1.1. Com relação à ABB L Promoções de Espetáculos Ltda., considerando a análise do subitem 1.1 acima:

i) à Dicom:

a) considerando que a empresa responsável não fora notificada do Acórdão 4429/2020-2C em seu endereço na RFB, que ela se encontra inapta na RFB (peça 177), que a comunicação encaminhada ao endereço de seu representante legal apresenta o vício acima apontado, **notificá-la deste acórdão: 1) em seu endereço na RFB (peça 177); 2) no endereço de seu representante legal (peça 174), cuidando-se que desta feita no AR saia neste endereço e não outro**;

b) se frustradas as notificações ou se o representante legal, notificado, mantiver-se silente, **notificar de dívida a empresa responsável de todos os acórdãos prolatados nos autos, via edital, nos termos do subitem 9.1 do MMC 10/2018-Segecex**;

2.1.2. Com referência a Severino Eudson Catão Ferreira, considerando a análise do subitem 1.2 supra:

i) à Dicom, ao Secef e ao Scbex: ante o acima exposto, considerar válidas as comunicações encaminhas ao responsável;

2.1.3. Com respeito a Carlos Marques Ferreira Júnior, considerando a análise do subitem 1.3 retro:

i) à Dicom, ao Secef e ao Scbex: ante o acima exposto, considerar válidas as comunicações encaminhas ao responsável;

2.1.4. Quanto a Bruno Leandro da Silva, considerando a análise do subitem 1.4 acima mencionado:

i) à Dicom: considerando as tentativas frustradas de notificar o responsável do Acórdão 4429/2020-2C, em seus endereços constantes nos autos, considerando inexistir endereço alternativo para o reenvio da comunicação, **notificá-lo deste acórdão via edital**;

2.1.5. Relativamente a Adjailson Benedito de Barros:

i) responsável devidamente notificado do Acórdão 4429/2020-2C, consoante as peças 166 e 170.

Secomp-2/Dicom/Seproc, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 66128495.